



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 087, de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 40.552 (000010406265)**, em nome da empresa **Primeira Classe Transportes Ltda ME** (CNPJ 11.396.871/0001-92), conforme processo nº **201900029008343**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 011/2021-CJ (000018045473)** que **anulou** o **Auto de Infração nº 40.552**, em nome da empresa **Primeira Classe Transportes Ltda ME**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 12/2021-CREG1-16166 (000021374897)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **22/09/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** e manter a **anulação** do **Auto de Infração nº 40.552**, em nome da empresa **Primeira Classe Transportes Ltda ME**, com fundamento no teor do **art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001**, que regula o processo administrativo no Estado de Goiás, em consonância com as **Súmulas 346 e 473 do STF**, que preceituam que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000023938273 e o código CRC 900384CF.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029008343



SEI 000023938273

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 12 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA
em 29/09/2021 16:58:45.